



LEI MUNICIPAL Nº 248/2019

Jucás-Ceará, 21 de março de 2019.

FIXA O PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.350/2006 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULAR O PERCENTUAL DO REPASSE REFERENTE AOS INCENTIVOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar o reajuste do piso salarial profissional no montante de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) mensais aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), para uma jornada de trabalhos de 40 (quarenta) horas semanais, conforme § 1º inciso I do Artigo 9º-A da Lei Federal nº 11.350/2006, alterado pela Lei Federal nº 13.708/2018.

Parágrafo único- A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 2º - O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§1º - O Piso Salarial de que trata o art. 2º poderá ser reajustado anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022, conforme legislação federal.

§2º - O pagamento integral da remuneração estabelecida nesta lei fica condicionada ao repasse da assistência financeira complementar da União.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regular o percentual do repasse referente aos incentivos financeiros, de periodicidade mensal, para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate à Endemias (ACE), nos seguintes termos:

I- O incentivo para fortalecimento das políticas afetas aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), no percentual de 30% (trinta por cento) do piso salarial, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 098/2014;

II- O incentivo de caráter adicional para custear as despesas de transporte e alimentação dos Agentes de Combate à Endemias (ACE), no percentual referente a 23,44% do piso salarial, previsto na Lei Municipal nº 162/2016,.

§1º- O pagamento dos incentivos acima mencionados ficam condicionados ao cumprimento tempestivo de todas as atribuições constantes no art. 3º (para os agentes comunitários de saúde) e art. 4º (para os agentes de combate às endemias) da Lei Federal nº 11.350/06.

§2º - O valor repassado referente aos incentivos citados na presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate à Endemias (ACE), não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

§3º - O montante do repasse dos incentivos que trata o art. 2º será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, nos moldes das Portarias nº 314, de 28 de Fevereiro de 2014 e 215 de 18 de fevereiro de 2016, ambas da lavra do Ministério da Saúde.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário a esta lei, que entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS-CE, aos 21 de março de 2019.

RAIMUNDO LUNA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente venho publicar a **LEI MUNICIPAL nº 248/2019** que **FIXA O PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.350/2006 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULAR O PERCENTUAL DO REPASSE REFERENTE AOS INCENTIVOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, através de afixação em **FLANELÓGRAFO** na sede desta Prefeitura Municipal de Jucás-CE em **21/03/2019**, para os seus efeitos legais, nos termos da legislação vigente, tendo em vista ausência de diário oficial neste Município.

CIENTIFIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS,
ESTADO DO CEARÁ, em 21 de março de 2019.

RAIMUNDO LUNA NETO

Prefeito Municipal